



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 236/14 – DE 10 DE SETEMBRO DE 2014.

Autógrafo nº 86/14 – de 9/9/2014
Proj. Lei Complementar nº 16/14 – de 22/8/2014
Autoria do Executivo Municipal

“CONCEDE DIREITO REAL DE USO, A TÍTULO ONEROSO, SOBRE BEM IMÓVEL PERTENCENTE AO MUNICÍPIO, A EMPRESA TIM CELULAR S/A E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

CÁSSIO DE ASSIS CUNHA NETO, Prefeito Municipal de Santa Rosa de Viterbo, Estado de São Paulo. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu, com base no artigo 75, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido, na forma do artigo 117, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município de Santa Rosa de Viterbo, o direito real de uso, a título ONEROSO, à empresa TIM Celular S/A, para utilização do bem imóvel pertencente ao município a seguir descrito objetivando a instalação e funcionamento de uma estação retransmissora de serviços de telefonia celular digital, pelo período de 10 (dez) anos, a saber:

“Uma gleba de terra partindo do alinhamento da Rua Frederico Rose, lado par, ponto de divisa do terreno da Prefeitura Municipal com o lote 67 da quadra 03 do loteamento denominado Jardim do Sol, seguindo o muro de divisa do referido terreno da Prefeitura com os lotes 67, 66,65 e parte do lote 64 da quadra 03 do loteamento jardim do Sol e segue por uma distância de 38,90 m; daí, deflete à direita, formando ângulo interno de 100º e segue na distância de 15,40 m, onde está o ponto do início da descrição da referida gleba de forma quadrangular; daí, deflete à esquerda na distância de 10,00 m; daí, deflete novamente à direita na distância de 10,00 m; encerrando uma área de 100,00 metros quadrados; confrontando em todo seu perímetro com o terreno de propriedade do Município de Santa Rosa de Viterbo.”

Parágrafo Único – A presente concessão fica dispensada de concorrência pública, nos termos do Art. 117, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal, uma vez que trata-se de empresa concessionária de serviço público.

Art. 2º - Em contrapartida à utilização do bem imóvel pelo período a que se refere o artigo anterior, a empresa concessionária pagará ao Município a importância de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), dividida em quatro parcelas mensais, sendo a primeira parcela na assinatura do contrato e as outras 03 (três) parcelas em janeiro, fevereiro e março de 2015.

Parágrafo Único - O valor das parcelas será de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Art. 3º - A utilização do bem imóvel ora concedido, para finalidade diversa da prevista no Artigo 1º desta Lei Complementar, acarretará a suspensão imediata da concessão, retornando ao Município o direito de uso sobre o imóvel, isentando-se a Municipalidade de qualquer ônus, obrigações ou responsabilidade e ainda sem direito da concessionária a qualquer indenização ou retenção, seja a que título for.



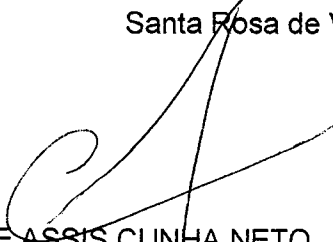
Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

Parágrafo Único - Suspender-se-á ainda a concessão, na forma do "caput" deste artigo, o funcionamento da estação fora das especificações técnicas exigidas e/ou em desrespeito aos índices de radiação estabelecidos para o serviço pela ANATEL ou outro órgão competente.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

Santa Rosa de Viterbo, 10 de setembro de 2014.


CÁSSIO DE ASSIS CUNHA NETO
Prefeito Municipal